

Registo de descrição

Data relatório
2024-05-17

Registo PT/AUC/JUD/TCCDN - Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova

Nível de descrição	F
Código de referência	PT/AUC/JUD/TCCDN
Tipo de título	Atribuído
Título	Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova
Datas de produção	1801-00-00 - 1927-00-00
Dimensão e suporte	107 u.i. (cx.; mç.; e liv.); 21 m.l.; papel
Entidade detentora	Arquivo da Universidade de Coimbra
Produtor	Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova
História administrativa/biográfica/familiar	Como “órgão de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo” (Lei nº 38/87, de 23-12, alterada por outros diplomas), é um tribunal de 1ª instância com jurisdição correspondente à comarca. Os corregedores de comarca foram extintos por força do artigo 18º da disposição provisória (Lei de 29 de novembro de 1832) e substituídos por juizes de direito. O Decreto de 16 de maio de 1832 fixa a composição destes juízos. Compete ao juiz de direito, que é nomeado pelo Governo, julgar todas as causas, públicas ou privadas, bem como decidir dos recursos interpostos pela coroa relativas a violências e opressões cometidas por autoridades eclesiásticas. O Decreto de 21 de maio de 1841, que institui a Novíssima Reforma Judicial, estabelece a competência genérica a quem cabe julgamento de todas as questões e competência na jurisdição orfanológica e nas causas comerciais. O Decreto nº 15.344, de 12 de abril de 1928, confere ao juízo de direito jurisdição sobre varas e juízos de competência especializada (cível, criminal, comercial, etc.), devendo existir tantos juizes de direito quantas as varas ou juízos que existam na comarca. A Lei nº 82/77, de 6 de dezembro (Lei orgânica dos tribunais judiciais), atribui aos tribunais de comarca diversas competências, tais como a decisão dos litígios, a punição de delitos, etc. Das decisões dos tribunais de comarca cabe recurso para os tribunais de 2ª instância - Tribunais da Relação - e, depois, para o Supremo Tribunal de Justiça.
Âmbito e conteúdo	A documentação contém, entre outra, ações comerciais, autos de cartas precatórias, execuções, infracções à lei do recrutamento militar, inventários orfanológicos, processos, cíveis, processos cíveis (ações especiais e ações ordinárias), processos de corpos de delito, processos correcionais, querelas, transgressões, etc.
Sistema de organização	Orgânico-funcional e ordenação cronológica.
Cota descritiva	II; VI-1E
Idioma e escrita	Português
Instrumentos de pesquisa	Recenseamento; Inventário disponível em PDF em: www.uc.pt/auc